



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100057-33.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100057-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 09 a 10/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 823, de 23 de novembro de 2020, a Procuradora da República Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 06 a 10/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100057-33.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento da Meta 5 do CNJ, e dar andamento/julgar os processos



pendentes da meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31/12/2014 (item 4).”.

- Terceira recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0014331-18.2000.4.02.5101, uma vez que o AREsp nº 1.474.978/RJ, s.m.j., já transitou em julgado (item 7).”.

- Quarta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5078062-33.2019.4.02.5101, 5005641-11.2020.4.02.5101, 5012116-80.2020.4.02.5101 e 5022738-24.2020.4.02.5101 (item 10).”.

- Quinta recomendação: “Regularizar os documentos pendentes de juntada, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019 (item 12.4), atentando para o processo nº 0013111-96.2011.4.02.5101 (fls. 356) no qual foi determinado o cumprimento do mandado como “urgente” (item 12.4).”.

- Sexta recomendação: “Regularizar os processos eletrônicos com prazo de remessa vencido (item 12.7).”.

- Sétima recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0114235-15.2017.4.02.5101, 0140308-92.2015.4.02.5101, 0143266-51.2015.4.02.5101, 0155694-94.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes), bem como observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, devendo registrar os acautelados no sistema e-Proc na aba “anexos físicos” (item 13).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Com o retorno dos trabalhos presenciais, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 2) Persiste a determinação para, com o retorno dos trabalhos presenciais, “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0114235-15.2017.4.02.5101, 0140308-92.2015.4.02.5101, 0143266-51.2015.4.02.5101 e 0155694-94.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes)” (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 251

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637471-20-0-249-3-940735 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>